



Câmara Municipal de Marília

**CONTRATO Nº 20/2010
CONVITE Nº 1/2010**

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE), IMPRESSORAS E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO PARA OS ESQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Contrato para manutenção dos equipamentos de informática (hardware), impressoras e instalação de software básico para os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Marília, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a **Câmara Municipal de Marília**, CNPJ nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.546.738-1 e CPF nº 076.987.858-07 e como CONTRATADA, que assim passa a ser designada neste ato a empresa **Rodrigo Ramos dos Santos Informática - ME**, portadora do CNPJ nº 08.685.081/0001-12, localizada na Av. Santo Antônio, nº 333, bairro Centro, Marília-SP aqui representada pelo senhor Rodrigo Ramos dos Santos, portador do RG nº 33.214.365-9 e CPF-MF nº 223.861.138-09

Consoante as disposições expressas no Convite nº 01/2010, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com as modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para manutenção dos equipamentos de informática (hardware), impressoras e instalação de software básico para os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora da presente licitação deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Marília, na rua Bandeirantes, nº 25 e no Anexo ao prédio da Câmara, na rua Bandeirantes, nº 60, com o objetivo de efetuar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de informática, bem como instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais e rede lógica, de forma a obter uma condição de máxima disponibilidade dos mesmos para os trabalhos na Câmara Municipal de Marília.

Rafael Silva

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marília

A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para permanecer na Câmara durante o horário de expediente, de forma a melhor atender às necessidades de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá executar ações de manutenção corretiva nos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal de Marília, bem como naqueles que forem adquiridos futuramente, de forma a garantir a sua funcionalidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva de equipamentos de informática uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas:


- Limpeza interna nos equipamentos;
- Verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- Verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- Inspeção, lubrificação, revisão e reparos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se como manutenção corretiva de equipamentos de informática, todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado, compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente do equipamento danificado ou desgastado.

A equipe alocada para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Marília deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática desta Casa, de acordo com o anexo I deste Edital
- Encaminhar, quando necessário, os equipamentos com defeitos para a oficina e ou laboratório próprio, ou da contratada, ou do fabricante (nos casos de garantia) para realizar a manutenção corretiva;
- No caso de equipamentos em garantia enviados para o fabricante, acompanhar todo o processo de manutenção, bem como verificar se o conserto do





Câmara Municipal de Marília

equipamento foi executado corretamente por ocasião da sua devolução pelo fabricante e ser responsável pela sua recepção;

- Realizar todo o inventário do hardware instalado
- Manter informado o encarregado do suporte sobre o andamento dos trabalhos;
- Instalar e conectar à rede novos microcomputadores, bem como mudanças de localização dos conectados;
- Instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos usuários desta Casa;
- Realizar suporte técnico aos usuários quando necessário

A prestação do serviço de informática deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado realizado pela Câmara Municipal de Marília, podendo ser solicitado atendimentos noturnos, durante as sessões camarárias, conforme discriminado abaixo:

- Configuração, manutenção do Hardware, quando necessário;
- Assessoria na definição e aquisição de equipamentos e instalações;
- Suporte ao usuário quanto a operação dos equipamentos e sistemas operacionais.

A prestação dos serviços de informática deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado realizado pela Câmara Municipal de Marília, podendo ser solicitado atendimentos noturnos, durante as sessões camarárias.

Quando da necessidade de troca de peças dos respectivos equipamentos, as mesmas ficarão a cargo da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para a execução dos serviços constantes no contrato.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo ser encaminhada a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, com o número do Convite (nº 1/2010) e do Contrato (nº 20/2010).

Luiz Roberto



Câmara Municipal de Marília

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através da Divisão da Tesouraria, da Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O presente contrato após cada 12 (doze) meses de vigência será reajustado pela variação acumulada do IPC-FIPE dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de doze meses a partir da data de assinatura, renovando-se por igual período, sendo no máximo até quarenta e oito meses, salvo manifestação expressa da Câmara Municipal de Marília ou da empresa contratada.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento parcial do ajustado estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, e no caso de inadimplemento total do ajustado estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços ora contratados;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Marília;






Câmara Municipal de Marília

- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não for admitida no edital e contrato;
- e) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotada na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal n. 8. 666/93, com as modificações posteriores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Marília, decorrente do serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília, nos casos previstos nos itens “a” a “h”, supracitados;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação (convite nº 1/2010), desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília e,
- c) judicial, nos termos da Lei Federal, n. 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.39.17 - 01.031.0102.2.0102.1.100.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Verba 26 – Sublemento 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FÔRO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

Rafael Job



Câmara Municipal de Marília

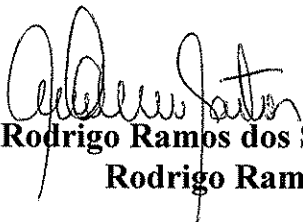
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 3 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

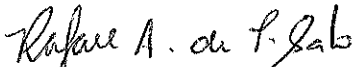
Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:


Rodrigo Ramos dos Santos Informática - ME
Rodrigo Ramos dos Santos

TESTEMUNHAS:

Luís Henrique Albertoni
RG nº 18.345.125-9


Rafael Augusto de Toledo Sato
RG nº 33.126.589-8